

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 373 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, e à vista do que consta no processo nº 10314.004916/2008-14, declara:

1. Fica retificado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 35, de 9 de maio de 2005, publicado no DOU de 18 de maio de 2005 - Seção 1 - pág. 21, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Fica a empresa CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., estabelecida na Avenida Senador Adolf Schindling, 155 - Bairro Itapejica - município de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.754.139/0001-57, habilitada a operar no Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, na modalidade "RECOF Automotivo", nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 757/2007."

2. Permanecem inalteradas, em vigor e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 35/2005.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS



Edição Número 94 de 18/05/2005

Ministério da Fazenda Superintendência Regional da Receita Federal 8ª Região Fiscal
Secretaria da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 373 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 417, de 26 de setembro de 2004, e à vista do que consta no processo nº 10814.005758/2004-55, declara:

1. Fica a empresa **SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.**, estabelecida na Avenida Senador Adolf Schindling, 155 - Bairro Itapejica - Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.754.139/0001-57, habilitada a operar no Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, na modalidade "RECOF Automotivo", nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 417/2004.
2. Em conformidade com o parágrafo 4º do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 417/2004, esta habilitação estende-se aos estabelecimentos filiais da empresa em questão cujos CNPJ relacionam-se a seguir: 48.754.139/0008-23, 48.754.139/0010-48 e 48.754.139/0012-00.
3. A habilitação referida no item 1 somente permite a admissão no RECOF Automotivo de mercadorias estrangeiras destinadas às operações de industrialização dos produtos relacionados no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 417/2004; esta permissão estende-se, igualmente, aos produtos

relacionados no retrocitado Anexo I que se destinarem a testes de performance, resistência ou funcionamento ou a ser utilizado no desenvolvimento de outros produtos.

4. Nos termos do art. 44 do ADE/CONJUNTO/COANA/COTEC nº 02, de 26 de setembro de 2003, estão vedadas a co-habilitação de fornecedores e a movimentação de mercadorias com base em "Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao RECOF - AMBRA", previstas, respectivamente, nos art. 7º e 43 da Instrução Normativa SRF nº 417/2004.

5. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 0,50% (meio por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo, a ser apurado na forma da lei.

6. O estabelecimento referido no item 1 está sob a jurisdição da IRF/São Paulo, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 417/2004.

7. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar no RECOF Automotivo é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

8. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO